



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02111/2022
PROTOCOLO:	04954/22 (ID1245908)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	10.8.2022 (ID1245908)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 137/2022/PM-CP6 de 18.5.2022, publicado no DOE ed. 101 de 1.6.2022 (págs. 244-246 ID1256891)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	§ 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a alínea "h" do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e o inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, bem como em conformidade com os artigos 8º e 28 da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002, o caput e o parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432, de 03 de março de 2008
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.610,16 (págs. 232-233 ID1256891)
TEMPESTIVO:	Sim (págs. 1 ID1245908 e 244-246 ID1256891)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 237-243 ID1256891)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DA MILITAR

NOME:	Margaret Tributino de Lira
REGISTRO GERAL - RG:	441342 SSP/RO (pág. 206 ID1256891)
CPF:	421.617.462-00 (pág. 206 ID1256891)
REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:	100064331 (pág. 206 ID1256891)
CERTIFICADO RESERVISTA:	Não consta nos autos
DATA DE NASCIMENTO:	9.8.1974 (pág. 206 ID1256891)
SEXO	Feminino (pág. 6 ID1256891)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	2º Sargento PM (pág. 206 ID1256891)
DATA DE INCLUSÃO:	18.12.1998 (pág. 206 ID1256891)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (págs. 25-73 ID1256891)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a militar **Margaret Tributino de Lira**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a alínea "h" do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e o inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

março de 1982, bem como em conformidade com os artigos 8º e 28 da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002, o caput e o parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432, de 03 de março de 2008.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96¹.

2. Da documentação comprobatória – ID1256891

3. O art. 27, da IN n. 013-TCER/2004 em seus incisos de I a XI estabelece os documentos que devem constar nos autos do processo de transferência do militar estadual para a reserva remunerada, e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo ser encaminhado pela Unidade Administrativa a esta Corte contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	X		2-3
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		6
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	X		206-223
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		25-73
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		117-120 124-125 226-227 247-248
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	X		244-245
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;	X		246

¹ Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		232-233
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira	X		256
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;		X	-
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.	N/A		

4. Tendo sido feita a análise documental, foi constatada a ausência da Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pela militar, em desacordo ao inciso X do art. 27 da IN n. 13/TCER-2004. Cabendo este Corpo Técnico sugerir diligencia junto ao Comando da Polícia Militar, para vinda aos autos do respectivo documento.

3. Conclusão

5. Ao analisar os autos, verifica-se tratar de passagem para Reserva Remunerada da Senhora **Margaret Tributino de Lira**. Como já dito no parágrafo 4 do item 2 deste relatório, foi constatada impropriedade que obstaculiza este corpo técnico pugnar pelo registro do ato concessório nesta oportunidade.

4. Proposta de encaminhamento

6. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que seja notificado o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos:

- Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pela militar.

Porto Velho, 21 de setembro de 2022.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 21 de Setembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 21 de Setembro de 2022



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO